

INTERNAMENTO HOSPITALAR POR ORDEM JUDICIAL COM RESTRIÇÕES

(Secções 37 e 41 da Lei de Saúde Mental de 1983)

1. NOME DO DOENTE	
2. NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL PELO SEU TRATAMENTO	
3. NOME DO HOSPITAL E ENFERMARIA	
4. DATA DO SEU INTERNAMENTO POR	

Porque fui internado?

Encontra-se em regime de internamento por ordem do Tribunal. O Tribunal decretou que pode permanecer internado ao abrigo da secção 37 da Lei de Saúde Mental de 1983.

Esta decisão designa-se “internamento hospitalar por ordem judicial”. Significa que dois médicos disseram ao Tribunal que consideram que você sofre de doença mental e que tem de permanecer internado.

Por motivos de segurança pública, o Tribunal também decretou uma ordem de restrição ao abrigo da secção 41 da Lei de Saúde Mental.

O que é uma ordem de restrição?

Uma ordem de restrição significa que você não pode ter alta hospitalar a menos que o Secretário de Estado da Justiça ou um Tribunal decrete a alta, a qual pode estar sujeita a certas condições que lhe serão explicadas quando o momento se aproximar. Durante o período do internamento, a pessoa responsável pelo seu tratamento (o seu médico responsável) tem de obter o acordo do Secretário de Estado antes de você poder ter alta temporária ou ser transferido para outro hospital. Além disso, deverá examiná-lo e enviar um relatório sobre o seu caso para o Secretário de Estado pelo menos uma vez por ano.

Durante quanto tempo vou permanecer internado?

O seu médico responsável informá-lo-á quando considerar que o seu estado de saúde lhe permite ter alta. De seguida, pedirá o acordo do Secretário de Estado da Justiça. Enquanto não obtiver o acordo do Secretário de Estado, não poderá abandonar o hospital. Se tentar abandonar o hospital antes disso, o pessoal está autorizado a impedi-lo, e se, mesmo assim, conseguir sair, poderá ter de regressar compulsivamente.

Que tipo de tratamento me será administrado?

O seu médico responsável e outros técnicos do hospital debaterão consigo qualquer tratamento de que necessite para tratar a sua doença mental. Na maioria dos casos, terá de aceitar essas recomendações.

Decorridos três meses, existem regras especiais referentes a qualquer medicamento ou fármaco que lhe estejam a ser administrados para tratamento do problema mental. Caso recuse o tratamento com esses medicamentos ou fármacos, ou apresente uma condição demasiado grave que o impossibilite de decidir, será visitado por um médico que não integra os quadros deste hospital. Este médico independente trocará impressões consigo e com a equipa hospitalar que acompanha o seu caso. Este médico independente decidirá que medicamentos e fármacos lhe poderão ser administrados. A menos que se trate de uma emergência, estes serão os únicos medicamentos e fármacos que lhe poderão ser administrados sem a sua autorização.

Este médico independente designa-se por “médico nomeado para emitir uma segunda opinião” (SOAD - Second Opinion Appointed Doctor) e é seleccionado por uma comissão independente que monitoriza a aplicação da Lei de Saúde Mental.

Alguns tratamentos especiais são abrangidos por regras diferentes, tais como a terapêutica electroconvulsiva (TEC). Se a equipa clínica considerar que necessita de um destes tratamentos especiais, as regras ser-lhe-ão explicadas e receberá outro folheto.

Posso recorrer?

Pode. Pode solicitar ao Tribunal que reveja o seu caso. Se pretender fazê-lo, deve agir rapidamente, e será melhor pedir a ajuda de um advogado. Informe-se junto dos técnicos do hospital, que lhe disponibilizarão outro folheto.

Decorridos seis meses da entrada em vigor do seu internamento hospitalar por ordem judicial, também poderá solicitar ao Tribunal que decrete o fim do internamento.

O que é um Tribunal e o que acontece?

O Tribunal consiste num júri independente com autoridade para decidir se você pode ter direito a alta. Este júri reunirá consigo e com o pessoal hospitalar que acompanha o seu caso. Esta reunião designa-se por “audiência”. Se assim desejar, pode solicitar a presença de outra pessoa na audiência para o ajudar. Antes da audiência, os elementos do Tribunal procederão à leitura de relatórios

hospitalares sobre si e os cuidados que lhe foram prestados. Um dos membros do Tribunal também trocará impressões consigo.

Quando é que posso recorrer ao Tribunal?

Decorridos seis meses da entrada em vigor do seu internamento hospitalar por ordem judicial, poderá recorrer ao Tribunal uma vez durante os seguintes seis meses. Posteriormente, poderá recorrer uma vez durante cada ano em que o internamento estiver em vigor.

Caso pretenda recorrer ao Tribunal, poderá escrever para:

The Tribunals Service
PO BOX 8793
5th Floor
Leicester
LE1 8BN
Tel. 0300 123 2201

Pode solicitar ao seu advogado para se dirigir ao Tribunal por escrito em seu nome e ajudá-lo durante a audiência.

O hospital e a Law Society (Ordem dos Advogados) dispõem de uma lista de advogados especializados nestes casos. Não terá de pagar os serviços de um advogado nestes casos. Os seus serviços são gratuitos ao abrigo do regime de apoio judiciário.

A sua correspondência

Toda a correspondência que lhe for enviada enquanto estiver no hospital ser-lhe-á entregue. Pode enviar correspondência para qualquer pessoa excepto para quem tiver declarado que não pretende receber correspondência sua. A correspondência enviada para essas pessoas pode ser interceptada pelo pessoal do hospital.

Código de Práticas

Existe um Código de Práticas que inclui conselhos para os técnicos do hospital relativamente à Lei de Saúde Mental e ao tratamento de indivíduos com problemas mentais. Os técnicos do hospital devem considerar as informações deste Código aquando da tomada de decisões relativas ao seu tratamento. Se desejar, pode solicitar a consulta deste Código.

Como posso reclamar?

Caso pretenda apresentar uma reclamação relativamente a algum aspecto relacionado com os cuidados e o tratamento que lhe forem administrados no hospital, contacte um elemento da equipa. Ele poderá conseguir esclarecê-lo. Além disso, estará apto a dar-lhe informações sobre o procedimento de reclamações do hospital, que poderá utilizar para tentar resolver a sua reclamação através de uma resolução local. Também estará apto a informá-lo sobre quaisquer outros técnicos que o possam ajudar a apresentar uma reclamação.

Caso considere que o procedimento de reclamações do hospital não o pode ajudar, poderá apresentar a reclamação a uma Comissão independente. Esta Comissão monitoriza se a Lei de Saúde Mental de 1983 é correctamente aplicada e se os doentes recebem um tratamento adequado

durante o internamento hospitalar. Os técnicos do hospital podem disponibilizar-lhe um folheto que explica como contactar esta Comissão.

AJUDA E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SE HOUVER ALGO QUE NÃO COMPREENDA SOBRE OS CUIDADOS E O TRATAMENTO QUE LHE SÃO PRESTADOS, UM ELEMENTO DA EQUIPA TENTARÁ ESCLARECÊ-LO. SOLICITE EXPLICAÇÕES A UM ELEMENTO DA EQUIPA CASO HAJA ALGO NESTE FOLHETO QUE NÃO COMPREENDA OU TENHA DÚVIDAS PARA AS QUAIS NÃO TENHA ENCONTRADO EXPLICAÇÃO NO MESMO.

CASO PRETENDA UMA CÓPIA DESTA FOLHETO PARA DISPONIBILIZAR A OUTRA PESSOA, SOLICITE-A.

Apoio de um advogado independente de saúde mental

Tem o direito ao apoio de um advogado independente de saúde mental, se necessário. Estes advogados são independentes das pessoas que lhe prestam cuidados de saúde.

Podem ajudar a obter informações sobre os cuidados e tratamento que lhe são prestados, por que motivo está hospitalizado, o que isso significa e quais os seus direitos. Podem ir visitá-lo e ajudá-lo a compreender o que lhe é dito pelas pessoas envolvidas no seu tratamento e cuidados de saúde. Se quiser, eles poderão ajudá-lo a falar com essas pessoas ou falar com elas em seu nome. Também o podem ajudar com questões de Tribunal.

Podem contactar pessoalmente o serviço de advocacia independente de saúde mental.

Deverá haver um telefone através do qual pode contactar o serviço de advocacia e conversar em particular. Poderá perguntar a um membro do pessoal onde está o telefone.

O número de telefone do serviço de advocacia é:

.....